Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8493/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24479/2017
PROTOCOLO	: 1868948
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: JONAS ALMEIDA DE MORAES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Cabo **Jonas Almeida de Moraes** da Polícia Militar, nascido em 09/01/1957, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 17) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (reforma *ex-officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a reforma *ex-officio* encontra fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53 de 30.08.1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20.12.2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex-officio* concedida com proventos integrais ao **Jonas Almeida de Moraes**, conforme Decreto "P" n. 4.733/2017,

publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.506 de 03.10.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD